



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

COMITÊ DE GRADUAÇÃO

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025

Data: 20 de janeiro (segunda-feira)

Horário: às 14h.

Local: via Google Meet.



Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Comitê de Graduação

CONVOCAÇÃO

O **Presidente do COMITÊ DE GRADUAÇÃO da Universidade Federal Rural do Semi-Árido** convoca todos os membros a se fazerem presentes à **1ª Reunião Ordinária de 2025**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir com a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre a ata da 10ª reunião ordinária de 2024, do Comitê de Graduação;
2. Apreciação e deliberação sobre o requerimento apresentado pelo discente Caio Anderson Martins Moura, conforme Processo nº 23091.015800/2024-87;
3. Apreciação e deliberação sobre a minuta de Resolução que dispõe sobre a avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA);
4. Apreciação e deliberação sobre pauta alusiva à 1ª Reunião Ordinária do Consepe de 2025;
5. Outras ocorrências.

Data: 20 de janeiro (segunda-feira).

Horário: às 14h.

Local: via Google Meet.

Mossoró, 14 de janeiro de 2025.

Francisco Edcarlos Alves Leite

Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Comitê de Graduação

PONTO I

Apreciação e deliberação sobre a ata da 10ª reunião ordinária de 2024, do Comitê de Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMITÊ DE GRADUAÇÃO

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, DO COMITÊ DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

1 Aos vinte e cinco dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e quatro,
2 às catorze horas, reuniram-se, através do Google Meet, os membros do Comitê
3 de Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA - sob a
4 presidência do Pró-Reitor de Graduação, o Professor **Francisco Edcarlos Alves**
5 **Leite**, para deliberarem sobre a pauta da décima reunião ordinária de dois mil e
6 vinte e quatro. Estiveram presentes os membros: **Melinda Cesianara Silva da**
7 **Cruz** - Centro de Engenharias - (CE); **Helcio Wagner da Silva** - Centro de
8 Ciências Exatas e Naturais (CCEN); **Josemir de Souza Gonçalves** - Centro de
9 Ciências Agrárias - (CCA); **Juliana Rocha Vaez** - Centro de Ciências Biológicas e
10 da Saúde - (CCBS); **Ana Maria Bezerra Lucas** - Centro de Ciências Aplicadas e
11 Humanas - (CCSAH); **Enai Taveira da Cunha** - Centro Multidisciplinar de Angicos
12 - (CMC); **Luciana Dantas Mafra** - Centro Multidisciplinar de Caraúbas - (CMC);
13 **Joseane Dunga da Costa** - Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - (CMPF);
14 **Ângelo Gustavo Mendes Costa** - Núcleo de Educação a Distância - (NEaD);
15 **Kelly Cristina de Medeiros da Silva** - Representante Técnico-Administrativa; e
16 **Johananatan Fernandes da Silva Mota** - Representante Discente. Ao constatar o
17 quórum legal, o Presidente do Comitê, o Professor **Francisco Edcarlos Alves**
18 **Leite**, declarou aberta a reunião, para a qual não existiram justificativas de
19 ausências. Na sequência, o Presidente, Professor **Francisco Edcarlos Alves**
20 **Leite**, expôs a pauta da reunião e a colocou em discussão: **Ponto I** - Apreciação
21 e deliberação sobre a ata da 8ª Reunião Ordinária do Comitê de Graduação;
22 **Ponto II** - Apreciação e deliberação sobre a ata da 9ª Reunião Ordinária do
23 Comitê de Graduação; **Ponto III** - Apreciação e deliberação sobre definição de
24 nova data para a 11ª Reunião Ordinária do Comitê de Graduação, que irá
25 acontecer no mês de novembro, turno matutino, antes da reunião do Consepe
26 (22/11); **Ponto IV** - Apreciação e deliberação sobre os Programas Gerais de
27 Componentes Curriculares – PGCC's; **Ponto V** - Apreciação e deliberação sobre
28 minuta de resolução que regulamenta a solicitação de quebra de pré-requisito e
29 abertura de turma especial/individual nos cursos de graduação da UFRSA;
30 **Ponto VI** - Apreciação e deliberação sobre a necessidade de
31 alteração/atualização da Resolução CONSEPE/UFERSA nº 003/2014, de 21 de
32 abril de 2014, considerando-se suas atualizações: Resoluções
33 CONSEPE/UFERSA 009/2014 e 002/2017 bem como a Resolução
34 CONSUNI/UFERSA 007/2013, de 22 de outubro de 2013; **Ponto VII** - Apreciação
35 e deliberação sobre pauta alusiva à 9ª Reunião Ordinária do Consepe; **Ponto VIII**
36 - Outras ocorrências. Após a apresentação da pauta, a Professora **Ana Maria**
37 **Bezerra Lucas** solicitou a inclusão de ponto de pauta, o qual consistiu na
38 designação de um discente que iria compor a comissão voltada à atualização da
39 Resolução de Monitoria. Votada, a demanda da Professora **Ana Maria Bezerra**
40 **Lucas** obteve aprovação por unanimidade. O Presidente, Professor **Francisco**
41 **Edcarlos Alves Leite**, esclareceu que a demanda em questão passaria a ocupar
42 o sétimo ponto de pauta da reunião em questão, passando o sétimo ponto a
43 ocupar a oitava posição, e o oitavo, a nona. Após os ajustes, os membros do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMITÊ DE GRADUAÇÃO

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, DO COMITÊ DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

44 Comitê votaram a pauta da reunião, cujo resultado consistiu na sua aprovação por
45 unanimidade. Na sequência, o Presidente, Professor, **Francisco Edcarlos Alves**
46 **Leite**, apresentou o ponto I e disponibilizou-o para discussão. Em não havendo,
47 conduziu-o à votação, de maneira que o resultado consistiu em: Sim - 10; Não -
48 00 e Abstenção - 00. Depois, o Presidente, Professor **Francisco Edcarlos Alves**
49 **Leite**, disponibilizou, para discussão, o ponto II. Na sua ausência, encaminhou-o
50 para votação, de maneira que se obteve o seguinte resultado: Sim - 09; Não - 00
51 e Abstenção - 00. Posteriormente, o Presidente, Professor **Francisco Edcarlos**
52 **Alves Leite**, apresentou o ponto III e realizou a seguinte proposta: que a 11ª
53 reunião ordinária do comitê ocorresse quatro dias antes da do Consepe, desde
54 que não coincidissem com os dias de sábado, domingo nem feriados. Na ausência
55 de discussões, a proposição do Presidente foi votada, obtendo-se aprovação por
56 unanimidade. Na sequência, o Presidente, Professor **Francisco Edcarlos Alves**
57 **Leite** apresentou, para discussão, o ponto IV. O Professor **Josemir de Souza**
58 **Gonçalves** disse que havia alguns PGGC's da Medicina com referências
59 bibliográficas obrigatórias em grande quantidade. Perguntou se isso poderia
60 acontecer, dada a necessidade de essas referências precisarem estar disponíveis
61 na biblioteca. O Presidente, Professor **Francisco Edcarlos Alves Leite**, disse
62 que não há um parâmetro estabelecido para determinar a quantidade de
63 referências num PGCC. Diante da carga horária exorbitante dos PGGC's de
64 Medicina, de maneira especial o PGCC voltado ao Estágio, depreendeu que havia
65 a necessidade de se trabalharem com muitas referências bibliográficas, mas
66 acrescentou que não saberia explicar se é permitida ou não essa grande
67 quantidade. A Professora **Juliana Rocha Vaez** sugeriu a aprovação do ponto em
68 questão, com a ressalva de que os professores da disciplina checassem, junto
69 aos servidores da biblioteca, se realmente constam todas as bibliografias
70 descritas nos PGCC's na biblioteca. O Professor **Josemir de Souza Gonçalves**
71 chamou a atenção para que se tivesse conhecimento da quantidade de
72 bibliografias obrigatórias mínima e máxima, haja vista que havia PGCC que
73 dispunha apenas de duas bibliografias obrigatórias. A Professora **Juliana Rocha**
74 **Vaez** ressaltou a necessidade de se dialogar com os servidores da biblioteca,
75 enfatizando-se a importância de se checarem as bibliografias do PGGC's, a fim
76 de se observar se estavam em consonância com as regras pré-estabelecidas. A
77 Professora **Enai Taveira da Cunha** esclareceu que o PGCC só é enviado ao
78 departamento, pelos servidores da biblioteca, quando o referencial teórico segue
79 os parâmetros pré-estabelecidos. Não havendo mais discussões, os membros do
80 comitê votaram o ponto IV, condicionado à ressalva para componentes
81 curriculares de Medicina que dispõem de referencial teórico extenso e mínimo, a
82 fim de que houvesse explicação para essas particularidades. O resultado
83 consistiu em: Sim - 10; Não - 00 e Abstenção - 00. Na sequência, o Presidente,
84 Professor **Francisco Edcarlos Alves Leite**, apresentou, para apreciação, o ponto
85 V. Na oportunidade, esclareceu que a minuta e o relatório em questão, após
86 deliberação pelo comitê seria enviado à SOC, a fim de que se providenciasse um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMITÊ DE GRADUAÇÃO

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, DO COMITÊ DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

87 relator e, após isso, fosse encaminhado para emendas. Na ausência de
88 discussões, o ponto V foi votado, de maneira que o resultado consistiu em: Sim -
89 10; Não - 00 e Abstenção - 00. Posteriormente, o Presidente, Professor
90 **Francisco Edcarlos Alves Leite**, apresentou, para discussão, o ponto VI.
91 Explicou que as coordenações dos cursos de C & T, Administração, Ciências
92 Contábeis, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia de Produção, Engenharia
93 Agrícola, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Engenharia Química
94 enviaram Ofício à Prograd solicitando a atualização da Resolução
95 CONSEPE/UFERSA nº 003/2014, de 21 de abril de 2014, que trata do ingresso
96 de candidato via vagas ociosas, mais especificamente no curso de Ciência &
97 Tecnologia cuja entrada proporciona o acesso, posteriormente, às engenharias.
98 Os coordenadores ressaltaram que sobram muitas vagas no C & T, de maneira
99 que a área principal (Ciências Exatas, Naturais e Engenharias) voltada ao
100 ingresso de portadores de diplomas viesse a ser ampliada para acesso ao curso
101 de Ciência e Tecnologia. O Presidente, Professor **Francisco Edcarlos Alves**
102 **Leite**, disse que a comissão poderia ser composta pelos próprios coordenadores
103 que assinaram o ofício e por servidores da CPPS. O Professor **Josemir de Souza**
104 **Gonçalves** propôs que se pensasse a atualização da resolução no sentido mais
105 amplo, não considerando apenas o percentual de similaridade existente entre a
106 primeira graduação do candidato e o curso para o qual pleiteia a vaga, mas
107 buscando envolver a maior parte de cursos possíveis no processo de portador de
108 diploma. A Professora **Juliana Rocha Vaez** corroborou a opinião do Professor
109 **Josemir de Souza Gonçalves**, haja vista que quanto mais alunos a Universidade
110 viesse a receber, maior seria a renda a ser disponibilizada à Instituição. Não
111 havendo mais discussões, o ponto VI foi votado, de maneira que sua aprovação
112 ocorreu por unanimidade. Na sequência, o Presidente, Professor **Francisco**
113 **Edcarlos Alves Leite**, apresentou o ponto VII. A Professora **Ana Maria Bezerra**
114 **Lucas** contextualizou que houvera a saída da representação discente da
115 comissão que atualiza a resolução de monitoria, passando a existir a necessidade
116 da indicação de novos estudantes para a mesma. A professora também ressaltou
117 a necessidade de a gestão da Prograd passar a compor a comissão, uma vez que
118 existem algumas demandas burocráticas que perpassam a Monitoria. O
119 Presidente, Professor **Francisco Edcarlos Alves Leite** se disponibilizou a
120 participar da comissão em questão. Na ocasião, explicou que se fazia necessária
121 uma certa agilidade na atualização da resolução de monitoria, haja vista que, em
122 reunião da comissão do PDI, se tomou conhecimento de que a Monitoria constitui
123 uma meta do mapeamento para 2024. Após os esclarecimentos, os membros do
124 Comitê de Graduação votaram a indicação dos discentes **Johnnatan Fernandes**
125 **da Silva Mota** e **Karydja Kethury da Silva França** bem como do Professor
126 **Francisco Edcarlos Alves Leite** enquanto representante da Prograd. O
127 resultado consistiu na aprovação por unanimidade. Posteriormente, o Presidente,
128 Professor **Francisco Edcarlos Alves Leite**, disponibilizou, para discussão, o
129 ponto VIII, que compreende a pauta da reunião do Consepe. Na ocasião, tratou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMITÊ DE GRADUAÇÃO

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, DO COMITÊ DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

130 apenas dos pontos de pauta ligados à graduação. Começou contextualizando
131 ponto III, que compreende o recurso apresentado pelo discente Josué Phyllipe
132 Peres Ribeiro, conforme processo 23091.013248/2024-24. Explicou que se trata
133 de aluno do curso de Direito que solicitou estudos domiciliares para auxiliar a
134 esposa, mãe de duas crianças, e que tivera complicações na gravidez bem como
135 no parto, vindo a necessitar de cuidados especiais no púerpério. Explicou que, no
136 âmbito da Prograd, essa solicitação foi negada, pois não existe uma lei que
137 regimento situação como essa, vindo a demanda a ser encaminhada ao Consepe
138 para apreciação e deliberação. O Presidente, Professor **Francisco Edcarlos**
139 **Alves Leite**, acrescentou, ainda, que a solicitação do discente foi feita
140 praticamente no final do semestre letivo 2014.1. Professora Juliana Rocha Vaez
141 ressaltou que, embora compreendesse a situação do discente, mas, se não havia
142 como a Prograd validar o pedido do referido aluno, por não dispor de uma
143 normativa legal, também o Comitê de Graduação não deveria validá-lo.
144 Acrescentou que, se acatado o pedido do aluno, poderiam-se abrir precedentes
145 para outros estudantes. A Professora **Ana Maria Bezerra Lucas** disse que o
146 encaminhamento para as instâncias superiores é o procedimento correto.
147 Acrescentou, ainda, que o pedido deveria ter sido encaminhado, pelo aluno,
148 inicialmente à coordenação e ao Colegiado de Curso, que, por sua vez, poderia
149 avaliar a situação do discente, quais as suas necessidades e, se negado, é que
150 ele deveria ter procurado por outras instâncias. Explicou que iria se abster da
151 votação, por desconhecer as razões que levaram o aluno a solicitar determinado
152 pedido. Encerradas as discussões, os membros do Comitê de Graduação
153 votaram o ponto III da pauta do Consepe (apreciação do recurso apresentado por
154 discente), cujo resultado consistiu em: Sim - 00; Não - 05 e Abstenções - 05. Na
155 sequência, o Presidente, Professor **Francisco Edcarlos Alves Leite**, liberou para
156 votação o ponto V da pauta do Consepe já discutido e votado anteriormente,
157 quando posto em pauta o ponto IV referente à pauta da reunião do Comitê de
158 Graduação, cujo resultado consistiu na sua aprovação por unanimidade. Por fim,
159 o Presidente, Professor **Francisco Edcarlos Alves Leite** colocou em apreciação
160 o ponto outras ocorrências. A Professora **Juliana Rocha Vaez** solicitou que a
161 Prograd observasse problemas de infraestrutura no prédio central. O Presidente,
162 Professor **Francisco Edcarlos Alves Leite**, disse que havia visitado o prédio e
163 que foram abertas umas ordens de serviço voltadas às demandas várias desse
164 setor, com exceção de películas porque não existe contrato para essa demanda.
165 A Professora **Ana Maria Bezerra Lucas** disse que, no bloco de aulas VII, já havia
166 sido implementado o acesso aos retroprojetores via Wi-Fi, mas alguns
167 professores não estavam conseguindo esse acesso. O problema já fora relatado à
168 Sutic, que disse só poder intervir no ato do acesso, pelo professor. Soma-se a
169 isso o fato de os cabos estarem desgastados. O Presidente, **Francisco Edcarlos**
170 **Alves Leite**, aproveitou a oportunidade para registrar a menção elogiosa do
171 Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho do Município de
172 Mossoró, através do Ofício nº 284 de 2024, enviado para o Gabinete da Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMITÊ DE GRADUAÇÃO

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, DO COMITÊ DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

173 Explicou que se trata de menção elogiosa destinada aos professores
174 coordenadores do Observatório dos Direitos Sociais do Semiárido – ODSS bem
175 como aos discentes do bacharelado e mestrado em Direito que participaram da
176 preparação, do planejamento, da articulação e da execução da audiência pública,
177 realizada no âmbito da Ufersa, sobre mecanismos de identificação, prevenção e
178 combate ao assédio eleitoral. Registra-se, também, o desenvolvimento de outras
179 ações pelo Observatório. Não havendo mais nada a ser discutido, o Presidente,
180 Professor **Francisco Edcarlos Alves Leite**, agradeceu pela presença de todos,
181 deu por encerrada a reunião às quinze horas e trinta e um minutos e eu, **Eliana**
182 **Carlos da Silva**, Técnica em Assuntos Educacionais da Pró-Reitoria de
183 Graduação, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais
184 presentes, quando aprovada.

185 **Presidente do Comitê de Graduação:** Francisco Edcarlos Alves Leite;

186 **Representantes Docentes de cada Unidade Acadêmica da UFRSA:**

187 **CE** - Melinda Cesianara Silva da Cruz;

188

189 **CCBS** - Juliana Rocha Vaez;

190

191 **CCEN** - Helcio Wagner da Silva;

192

193 **CCA** - Josemir de Souza Gonçalves;

194

195 **CCSAH** - Ana Maria Bezerra Lucas;

196

197 **CMC** - Enai Taveira da Cunha;

198

199 **CMPF** - Joseane Dunga da Costa;

200

201 **CMC** - Luciana Dantas Mafra;

202

203 **NEaD** - Ângelo Gustavo Mendes Costa;

204

205 **Representante Técnico-Administrativa** - Kelly Cristina de Medeiros da Silva;

206

207 **Representante Discente** - Johnnatan Fernandes da Silva Mota;

208

209 **Técnica em Assuntos Educacionais da Pró-Reitoria de Graduação** - Eliana
210 Carlos da Silva _____.



Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Comitê de Graduação

PONTO II

Apreciação e deliberação sobre o requerimento apresentado pelo discente Caio Anderson Martins Moura, conforme Processo nº 23091.015800/2024-87.



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO 23091.015800/2024-87

ELETRÔNICO

Cadastrado em 03/12/2024



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): CAIO ANDERSON MARTINS MOURA	E-mail: caio.moura@alunos. ufersa.edu.br	Identificador: 2022010218
Tipo do Processo: SOLICITAÇÃO		
Assunto do Processo: 125.9 - OUTROS ASSUNTOS REFERENTES À VIDA ACADÊMICA DOS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.		
Assunto Detalhado: REFERENTE A PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO QUE PERMITA, DE FORMA EXCEPCIONAL, A FORMAÇÃO DE UMA BANCA AVALIADORA PARA ANÁLISE DE CASOS ESPECÍFICOS EM QUE ESTUDANTES SEJAM APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À SUA ÁREA DE FORMAÇÃO.		
Unidade de Origem: DIVISÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO (11.01.38.05)		
Criado Por: MARISA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
03/12/2024	PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (11.01.02)		

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2025 - UFRN - sig-prd-sipac01.ufersa.edu.br.sipac01

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em <https://sipac.ufersa.edu.br/public> e acesse a Consulta de Processos.

[Visualizar no Portal Público](#)

REQUERIMENTO GERAL

Para: **Comitê de Graduação**

Eu, Caio Anderson Martins Moura, aluno do curso de Ciência da Computação, venho, por meio deste, apresentar uma solicitação em nome dos alunos desta instituição, com o intuito de propor a abertura de um procedimento que permita, de forma excepcional, a formação de uma banca avaliadora para análise de casos específicos em que estudantes sejam aprovados em concursos públicos diretamente relacionados à sua área de formação. A proposta visa atender alunos que já tenham integralizado pelo menos 50% da carga horária do curso e que comprovem aprovação em concursos públicos que exijam o nível superior na área correspondente. Essa medida reforçaria a eficiência da formação oferecida por nossa instituição, evidenciando a qualidade da preparação acadêmica voltada para o mercado de trabalho.

Telefone: (84) 999363074

Mat.: 2022010218

E-mail: caio.moura@alunos.ufersa.edu.br

Mossoró – RN, 03 de Dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
CAIO ANDERSON MARTINS MOURA
Data: 03/12/2024 13:02:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Com essa iniciativa, será possível reconhecer e apoiar o mérito dos alunos que, por meio de dedicação e esforço, demonstram aptidão e competência ao alcançar a aprovação em seleções públicas. Além disso, a implementação desse procedimento garantiria a continuidade do vínculo institucional do estudante, ao mesmo tempo em que possibilitaria sua inserção precoce no mercado de trabalho, sem prejuízo à conclusão de sua formação acadêmica.

Entendemos que a análise e a eventual autorização para esses casos podem ser realizadas de forma criteriosa por uma banca avaliadora composta por membros do colegiado do curso e demais docentes indicados, a fim de garantir a excelência e a conformidade com as normas institucionais.

No meu caso, por exemplo, estou prestes a ser aprovado em um concurso público na área de Ciência da Computação, que representa a realização de um sonho e a concretização do principal objetivo que me motivou a ingressar na faculdade. No entanto, para consolidar essa conquista, é indispensável que eu consiga apoio da universidade. Sem uma iniciativa como essa, existe o risco de ver meus direitos e sonhos comprometidos, algo que considero injusto diante do esforço dedicado e da relevância do curso para minha formação.

Solicito, portanto, que esta Comissão de Graduação analise a viabilidade dessa proposta e estabeleça os parâmetros necessários para sua regulamentação. Acreditamos que essa iniciativa não só beneficiará os alunos, mas também contribuirá para o fortalecimento da reputação de nossa instituição como referência em qualidade acadêmica e preparação profissional.



REQUERIMENTO N° 1324/2024 - DIAP (11.01.38.05)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/12/2024 14:08)

MARISA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DIAP (11.01.38.05)

Matrícula: ###480#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 1324, ano: 2024, tipo: **REQUERIMENTO**, data de emissão: 03/12/2024 e o código de verificação: 3d535fc040



Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Comitê de Graduação

PONTO III

Apreciação e deliberação sobre a minuta de Resolução que dispõe sobre a avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

MINUTA DE RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

Dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação na modalidade presencial da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **xx Reunião Ordinária de xxxx**, em sessão realizada no dia **xx de xxxxxxxx**,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas relativas ao processo de avaliação da aprendizagem;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFERSA;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFERSA;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE/UFERSA nº 004/2014, de 13 de junho de 2014, que estabelece normas sobre aproveitamento de disciplina na UFERSA;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - (LDB)

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação na modalidade presencial da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 1º Dispor sobre a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Art. 2º A aprovação em um componente curricular está condicionada ao rendimento acadêmico do discente, identificado por meio da avaliação da aprendizagem e da assiduidade.

§ 1º Na modalidade a distância a aprovação em um componente curricular está condicionada ao rendimento acadêmico do discente, identificada por meio da avaliação da aprendizagem e do acesso e participação no ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

§ 2º A aprovação implica a contabilização de sua carga horária e consequente integralização como componente curricular.

§ 3º A aprovação também pode se dar mediante extraordinário aproveitamento de disciplina, conforme legislação vigente.

Art. 3º Para fins de entendimento ao disposto nesta resolução, entende-se por:

I - AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM: o conjunto de procedimentos teórico e/ou práticos que subsidia o processo educativo com vistas a analisar se os objetivos propostos no programa do componente curricular foram atingidos satisfatoriamente na forma de conhecimentos, habilidades e competências;

I - AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM: o conjunto de procedimentos teóricos e/ou práticos que subsidia o processo educativo com vistas a analisar se os objetivos propostos no programa do componente curricular foram atingidos satisfatoriamente na forma de conhecimentos, habilidades e competências;

II - TIPO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM: o processo diagnóstico, formativo ou somativo da aquisição de conhecimentos, habilidades e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

atitudes adquiridas pelo discente, mediado pelo professor, expresso em seu rendimento acadêmico;

II - TIPO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM: É um conjunto de ações diagnósticas, processuais ou formativas e somativa da aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridas pelo discente, mediado por meio da interação docente-discente no processo de ensino-aprendizagem, expresso em seu rendimento acadêmico;

III - RENDIMENTO ACADÊMICO: o resultado de avaliações de aprendizagem que o discente é submetido ao longo do período letivo em cada componente curricular;

III - RENDIMENTO ACADÊMICO: o resultado de avaliações de aprendizagem que o(a) discente é submetido(a) ao longo do período letivo em cada componente curricular;

IV - ASSIDUIDADE DO DISCENTE: a frequência às aulas teóricas e práticas e às demais atividades presenciais previstas na programação de cada componente curricular; e

IV - ASSIDUIDADE DO(A) DISCENTE: a frequência às aulas teóricas e práticas e às demais atividades presenciais previstas na programação de cada componente curricular; e

V - UNIDADE: a subdivisão da carga horária constante em cada programa geral do componente curricular.

Parágrafo único. Os componentes curriculares serão compostos de 3 (três) unidades, podendo o professor aplicar o número de procedimentos avaliativos que considerar necessário para compor a nota da avaliação de aprendizagem de cada unidade.

Parágrafo único. Os componentes curriculares serão compostos de 3 (três) unidades, podendo o(a) professor(a) aplicar o número de procedimentos avaliativos que considerar necessário para compor a nota da avaliação de aprendizagem de cada unidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 4º A avaliação da aprendizagem em qualquer componente curricular será feita através do acompanhamento do desempenho do discente por meio de procedimentos avaliativos.

Art. 4º A avaliação da aprendizagem em qualquer componente curricular, seja ele na modalidade à distância ou presencial, será feita através do acompanhamento do desempenho do(a) discente por meio de procedimentos avaliativos.

§ 1º São considerados procedimentos avaliativos: relatórios, elaboração ou execução de projetos, trabalhos práticos, arguições, provas escritas ou orais, exercícios, seminários, pesquisas, ou outros procedimentos definidos no programa geral e no plano de ensino do componente curricular.

§ 2º Os registros do rendimento acadêmico serão realizados individualmente, independente do número de procedimentos avaliativos utilizados em cada unidade constante no programa geral do componente curricular.

Art. 5º Os componentes curriculares do tipo Atividades Acadêmicas, (TCC, Estágio Supervisionado e Atividades Complementares) são objeto de avaliação específica, não sendo abrangida por esta Resolução.

Art. 6º O rendimento acadêmico de cada unidade é calculado a partir dos resultados obtidos nos procedimentos avaliativos realizados.

Art. 7º O rendimento acadêmico nos componentes curriculares deve ser expresso em valores numéricos de 0,0 (zero) a 10 (dez), variando até a primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda casa decimal.

Art. 8º Os tipos de procedimentos avaliativos deverão estar explícitos no Programa Geral do Componente Curricular de acordo com sua especificidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo Único. Os tipos de procedimentos avaliativos devem ser divulgados de forma transparente pelo professor no início de cada semestre letivo.

Art. 9º O(s) professor(es), responsável(eis) pelo componente curricular, deve disponibilizar os resultados obtidos em cada procedimento avaliativo junto aos discentes, esclarecendo as dúvidas relativas aos conhecimentos, aos objetivos e aos conteúdos avaliados.

Art. 9º O(s)/A(s) docentes, responsável(eis) pelo componente curricular, deve disponibilizar instrumentos avaliativos junto aos(as) discentes, esclarecendo as dúvidas relativas aos conhecimentos, aos objetivos e aos conteúdos avaliados.

§ 1º Será obrigatória a publicação dos resultados finais de cada unidade no Sistema de Gestão Acadêmica, pelo professor, no máximo 10 (dez) dias úteis após a realização do último procedimento avaliativo da unidade, ressalvados os limites de datas do Calendário Acadêmico.

§ 1º Será obrigatória a publicação dos resultados finais de cada unidade no Sistema de Gestão Acadêmica, pelo(a) professor(a), no máximo 10 (dez) dias úteis após a realização do último procedimento avaliativo da unidade, ressalvados os limites de datas do Calendário Acadêmico.

§ 2º No ato da divulgação do rendimento acadêmico de uma unidade o professor já deve ter registrado no Sistema de Gestão Acadêmica as faltas do discente até aquela data.

§ 2º No ato da divulgação do rendimento acadêmico de uma unidade o(a) professor(a) já deve ter registrado no Sistema de Gestão Acadêmica as faltas do/da discente até aquela data, no caso da modalidade presencial.

§ 3º O professor deve promover a devolução ao discente dos instrumentos avaliativos depois de finalizados os recursos possíveis, e eliminar os instrumentos não devolvidos após 1 (um) ano de registro das notas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º O(a) professor(a) deve promover a devolução definitiva ao/a discente dos instrumentos avaliativos depois de finalizados os recursos possíveis, e eliminar os instrumentos não devolvidos após 1 (um) ano de registro das notas.

~~§ 4º Após o recebimento do instrumento avaliativo o discente não terá mais direito a revisão de notas.~~

Art. 10. O discente poderá requerer revisão do resultado obtido nos instrumentos avaliativos escritos.

Art. 10. O(A) discente poderá requerer revisão do resultado obtido nos instrumentos avaliativos escritos, após a correção do mesmo junto ao professor(a) responsável pelo componente curricular.

§ 1º O requerimento deverá conter os motivos que justifiquem o pedido de revisão, explicitando os itens e aspectos que devem ser revistos.

§ 2º O requerimento será encaminhado à Unidade Acadêmica do componente curricular, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação dos resultados do respectivo rendimento, quando o Calendário Acadêmico couber.

§ 3º Uma vez protocolado na Unidade Acadêmica, o pedido será encaminhado para o professor que deverá emitir parecer sobre o pleito do(a) discente em até 3 (três) dias úteis após seu recebimento, pelo professor, quando o Calendário Acadêmico couber.

§ 3º Uma vez protocolado na Unidade Acadêmica, o pedido será encaminhado para o(a) professor(a) que deverá emitir parecer sobre o pleito do(a) discente em até 3 (três) dias úteis após seu recebimento, pelo(a) professor(a), quando o Calendário Acadêmico couber.

§ 4º O parecer do professor deverá ser encaminhado a uma banca examinadora formada por 3 (três) professores da área ou áreas afins, indicados pela chefia da Unidade Acadêmica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a entrega do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

parecer do professor sendo vedada a participação do discente e do professor que corrigiu a avaliação em questão.

§ 4º O parecer do(a) professor(a) deverá ser encaminhado a uma banca examinadora formada por 3 (três) professores(as) da área ou áreas afins, indicados(as) pela chefia da Unidade Acadêmica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a entrega do parecer do professor(a) sendo vedada a participação do(a) discente e do(a) professor(a) que corrigiu a avaliação em questão.

§ 5º A banca terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para emitir parecer final sobre o requerimento de revisão de avaliação e enviar à Secretaria da Unidade Acadêmica.

§ 6º O resultado da revisão do instrumento avaliativo deve ser encaminhado a Unidade Acadêmica que o requerimento foi protocolado, sendo o professor e o discente comunicados do resultado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o parecer da banca.

§ 6º O resultado da revisão do instrumento avaliativo deve ser encaminhado a Unidade Acadêmica que o requerimento foi protocolado, sendo o(a) professor(a) e o(a) discente comunicados do resultado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o parecer da banca.

§ 7º Uma vez cumpridos os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores e não sendo possível alterar a nota do discente dentro do período de consolidação de turmas, as possíveis alterações de nota serão realizadas até o início do próximo semestre letivo.

§ 7º Uma vez cumpridos os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores e não sendo possível alterar a nota do(a) discente dentro do período de consolidação de turmas, as possíveis alterações de nota serão realizadas até o início do próximo semestre letivo.

Art. 11. Será considerado aprovado no componente curricular, o discente que obtiver média parcial igual ou superior a 7,0 (sete), desde que compareça a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades ministradas em cada componente curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11. Será considerado(a) aprovado(a) no componente curricular, o(a) discente que obtiver média parcial igual ou superior a 7,0 (sete), desde que compareça a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades ministradas em cada componente curricular que o(a) mesmo(a) estiver matriculado(a).

Parágrafo único - a frequência de que trata o presente artigo 11 é referente aos componentes curriculares da modalidade presencial, não cabendo aos componentes curriculares da modalidade a distância, sendo mantido o mesmo valor da média parcial, para aprovação ou reprovação, para ambas as modalidades (presencial e a distância).

Art. 12. O discente estará reprovado no componente curricular quando não obtiver a frequência mínima exigida no Art. 11 e/ou obtiver uma média parcial menor que 3,5 (três e meio).

Art. 12. O(a) discente estará reprovado(a) no componente curricular quando não obtiver a frequência mínima exigida no Art. 11 e/ou obtiver uma média parcial menor que 3,5 (três e meio).

Art. 13. A média parcial (MP) será calculada pela média aritmética simples dos rendimentos acadêmicos obtidos em cada unidade:

$$MP = (A1 + A2 + A3) / 3$$

Sendo:

A1 = nota obtida na 1ª unidade;

A2 = nota obtida na 2ª unidade; e

A3 = nota obtida na 3ª unidade.

Art. 14. Ao discente que apresentar MP maior ou igual que 3,5 (três e meio) e menor que 7,0 (sete) é assegurada a realização de uma Avaliação Final, desde que atenda a assiduidade constante no Art.11.

Art. 14. Ao(A) discente que apresentar MP maior ou igual que 3,5 (três e meio) e menor que 7,0 (sete) é assegurada a realização de uma Avaliação Final, desde que atenda a assiduidade constante no Art.11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º O discente que não realizar a Avaliação Final será atribuído nota 0,0 (zero) e será considerado reprovado com rendimento acadêmico final obtido a partir do cálculo definido no Art. 16.

§ 1º O(A) discente que não realizar a Avaliação Final será atribuído nota 0,0 (zero) e será considerado(a) reprovado(a) com rendimento acadêmico final obtido a partir do cálculo definido no Art. 16.

§ 2º O prazo para realização da Avaliação Final é de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação da média parcial e do registro de frequência do discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

§ 2º O prazo para realização da Avaliação Final é de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação da média parcial e do registro de frequência do(a) discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 15. Será considerado aprovado, por Avaliação Final, o discente que obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco), desde que atenda aos requisitos de assiduidade constante no Art. 11.

Art. 15. Será considerado(a) aprovado(a), por Avaliação Final, o(a) discente que obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco), desde que atenda aos requisitos de assiduidade constante no Art. 11.

Art. 16. A média final (MF) será calculada pela média aritmética ponderada da média parcial (MP) e da Avaliação Final (AF):

$$MF = (MP \times 6 + AF \times 4) / 10$$

Sendo:

MF: Média Final;
MP: Média Parcial; e
AF: Avaliação Final.

Art. 17. O discente que não comparecer a um ou mais procedimento avaliativo terá direito a apenas uma avaliação de reposição por componente curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 17. O(A) discente que não comparecer a um ou mais procedimentos avaliativos terá direito a apenas uma avaliação de reposição por componente curricular.

§ 1º O prazo para a realização da reposição é de, no mínimo, 3 (três) dias úteis após a realização da 3ª avaliação.

§ 2º Para realizar a avaliação de reposição o discente deverá requerer, no SIGAA, a solicitação de reposição, com justificativa, em até 2 (dois) dias antes da realização da reposição.

§ 2º Para realizar a avaliação de reposição o(a) discente deverá requerer, no SIGAA, a solicitação de reposição, com justificativa, em até 2 (dois) dias antes da realização da reposição.

§ 3º Ao discente que não realizar a reposição será atribuída nota 0,0 (zero).

§ 3º Ao(A) discente que não realizar a reposição será atribuída nota 0,0 (zero).

Art. 18. Não existe abono de faltas, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 19. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo CONSEPE.

Art. 20. Revogam-se todas as disposições contrárias.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor a partir do semestre letivo subsequente a revogação pelo Conselho Universitário (CONSUNI) dos artigos 284 e 285 do Regimento Geral da UFERSA

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodrigo Nogueira de Codes
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Relatório da comissão designada para a atualização da Resolução Consepe/Ufersa N° 004/2018, de 13 de setembro de 2018.

A comissão designada pela portaria 1.753/2023 e prorrogada pela portaria 2.031/2023 no uso de suas atribuições legais no que dispõe sobre atualização da Resolução Consepe/Ufersa N° 004/2018, de 13 de setembro de 2018, que diz respeito à Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação na modalidade presencial da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, vem apresentar as propostas abaixo elencadas:

- 1) alterar o seguinte Texto inicial da resolução, levando em consideração que a Ufersa oferece cursos nas modalidades presencial e a distância.

~~Dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação na modalidade presencial da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).~~

Dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)

- 2) Incluir o texto fazendo menção a LDB, visto que a Lei de Diretrizes e Bases é que rege as regras e normas sobre Avaliação da Aprendizagem nos diferentes níveis de ensino.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - (LDB)

- 3) Alterar o artigo 1º incluindo a modalidade à distância no artigo.

~~**Art. 1º** Dispor sobre a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação na modalidade presencial da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).~~

Art. 1º Dispor sobre a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

- 4) Incluir o parágrafo 1º no Art. 2º e ordenar os parágrafos seguintes como parágrafos.

§ 1º Na modalidade a distância a aprovação em um componente curricular está condicionada ao rendimento acadêmico do discente, identificada por meio da avaliação da aprendizagem e do acesso e participação no ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

§ 2º A aprovação implica a contabilização de sua carga horária e consequente integralização como componente curricular.

§ 3º A aprovação também pode se dar mediante extraordinário aproveitamento de disciplina, conforme legislação vigente.

- 5) No artigo 3º, fazer uma alteração gramatical no item I, como segue

Art. 3º Para fins de entendimento ao disposto nesta resolução, entende-se por:

I - AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM: o conjunto de procedimentos teóricos e/ou práticos que subsidia o processo educativo com vistas a analisar se os objetivos propostos no programa do componente curricular foram atingidos satisfatoriamente na forma de conhecimentos, habilidades e competências;

No item II, fazer alteração textual para melhoria do texto,

II - TIPO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM: ~~é um conjunto de ações e processo diagnóstico~~ **diagnósticas, processuais ou formativo ou formativas e somativo somativa** da aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridas pelo discente, ~~mediado~~ **por meio da interação docente-discente no processo de ensino-aprendizagem** pelo professor, expresso em seu rendimento acadêmico;

- 6) No artigo 4º, alteração feita para incluir a modalidade a distância no texto,

Art. 4º A avaliação da aprendizagem em qualquer componente curricular, **seja ele na modalidade à distância ou presencial**, será feita através do acompanhamento do desempenho do discente por meio de procedimentos avaliativos.

- 7) Fazer alterações no artigo 9º, para evitar problemas de interpretação entre resultados tipo nota de avaliação e resultado tipo rendimentos no procedimento avaliativo.

Art. 9º ~~O(s) professor(es)~~ O/A **Docente**, responsável pelo componente curricular, deve disponibilizar os ~~resultados dos instrumentos~~ **instrumentos avaliativos obtidos**

~~em cada procedimento avaliativo~~ junto aos discentes, esclarecendo as dúvidas relativas aos conhecimentos, aos objetivos e aos conteúdos avaliados.

- 8) Ainda no Artigo 9º, após discussão no grupo, sobre o entendimento de haver revisão da prova junto ao professor, antes de qualquer recurso, resolveu-se fazer as seguintes alterações nos parágrafos 1, 2 e 3, e retirar o parágrafo 4, por não ser mais necessário após as alterações:

§ 1º Será obrigatória a publicação dos resultados finais de cada unidade no Sistema de Gestão Acadêmica, pelo(a) professor(a), no máximo 10 (dez) dias úteis após a realização do último procedimento avaliativo da unidade, ressalvados os limites de datas do Calendário Acadêmico.

§ 2º No ato da divulgação do rendimento acadêmico de uma unidade o(a) professor(a) já deve ter registrado no Sistema de Gestão Acadêmica as faltas do/da discente até aquela data, **no caso da modalidade presencial.**

§ 3º O(a) professor(a) deve promover a devolução **definitiva** ao(a) discente dos instrumentos avaliativos depois de finalizados os recursos possíveis, e eliminar os instrumentos não devolvidos após 1 (um) ano de registro das notas.

~~§ 4º Após o recebimento do instrumento avaliativo o discente não terá mais direito a revisão de notas.~~

- 9) Alteração no artigo 10 para enfatizar que, no pedido de revisão de prova deve ser feito após a correção da avaliação junto ao professor(a) responsável pelo componente curricular. Ainda no artigo 10, alteração dos parágrafos 3º, 4º, 6º e 7º incluindo o artigo a para identificar o gênero feminino.

O(A) discente poderá requerer revisão do resultado obtido nos instrumentos avaliativos escritos, **após a correção do mesmo junto ao professor(a) responsável pelo componente curricular.**

§ 3º Uma vez protocolado na Unidade Acadêmica, o pedido será encaminhado para o(a) professor(a) que deverá emitir parecer sobre o pleito do(a) discente em até 3 (três) dias úteis após seu recebimento, pelo professor(a), quando o Calendário Acadêmico couber.

§ 4º O parecer do(a) professor(a) deverá ser encaminhado a uma banca examinadora formada por 3 (três) professores(as) da área ou áreas afins, indicados(as) pela chefia da Unidade Acadêmica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a entrega do parecer do professor(a) sendo vedada a participação do(a) discente e do professor(a) que corrigiu a avaliação em questão

§ 6º O resultado da revisão do instrumento avaliativo deve ser encaminhado a Unidade Acadêmica que o requerimento foi protocolado, sendo o(a)

professor(a) e o(a) discente comunicados do resultado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o parecer da banca.

§ 7º Uma vez cumpridos os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores e não sendo possível alterar a nota do(a) discente dentro do período de consolidação de turmas, as possíveis alterações de nota serão realizadas até o início do próximo semestre letivo.

10) Alteração no artigo 11 com inserção de parágrafo único, para deixar claro que a frequência citada diz respeito aos cursos na modalidade presencial.

Art. 11. Será considerado aprovado(a) no componente curricular, o(a) discente que obtiver média parcial igual ou superior a 7,0 (sete), desde que compareça a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades ministradas em cada componente curricular **que o(a) mesmo(a) estiver matriculado(a).**

Parágrafo único - a frequência de que trata o presente artigo 11 é referente aos componentes curriculares da modalidade presencial, não cabendo aos componentes curriculares da modalidade a distância, sendo mantido o mesmo valor da média parcial, para aprovação ou reprovação, para ambas as modalidades (presencial e a distância).

11) Alteração nos artigos 14 e 15 e 17, para a inclusão do artigo especificando a questão dos gêneros masculino e feminino.

Art. 14. O/A discente que apresentar MP maior ou igual que 3,5 (três e meio) e menor que 7,0 (sete) é assegurada a realização de uma Avaliação Final, desde que atenda a assiduidade constante no Art.11.

§ 1º O/A discente que não realizar a Avaliação Final será atribuído nota 0,0 (zero) e será considerado/a reprovado/a com rendimento acadêmico final obtido a partir do cálculo definido no Art. 16.

§ 2º O prazo para realização da Avaliação Final é de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação da média parcial e do registro de frequência do/a discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 15. Será considerado/a aprovado/a, por Avaliação Final, o discente que obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco), desde que atenda aos requisitos de assiduidade constante no Art. 11.

Art. 17. O/A discente que não comparecer a um ou mais procedimentos avaliativos terá direito a apenas uma avaliação de reposição por componente curricular.

Enai Taveira da Cunha
Presidente da comissão

Angelo Gustavo Mendes Costa
Membro da comissão

Maria de Lourdes Fernandes de Medeiros
Membro da comissão

Lucca Matheus Araújo Silva
Membro da comissão (discente)



Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Comitê de Graduação

PONTO IV

Apreciação e deliberação sobre pauta alusiva à 1ª Reunião Ordinária do Consepe de 2025 ([pasta](#)).



Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Comitê de Graduação

PONTO V

Outras ocorrências.